



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1057/2019**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

Processo nº 5070042-53.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
representada por [REDACTED]  
Correia.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta em oncologia.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO4, Página 1), emitido em 08 de outubro de 2019, pelo médico [REDACTED], a Autora, 79 anos, internou com o diagnóstico de lesão tumoral expansiva selar, inoperável, hipertensão arterial sistêmica e diabetes. Apresentou quadro demencial rapidamente progressiva e febre. Trata-se de enfermidade crônica grave, cuja urgência é a investigação e tratamento de doença infecciosa associada. Possui risco de morte e/ou sequelas irreversíveis em razão de sua enfermidade de base. Há necessidade de acompanhamento por Serviço de Oncologia e transferência hospitalar para unidade de terapia intensiva. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10) D43 - Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo e do sistema nervoso central.
3. Segundo documento do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (Evento 1, ANEXO4, Página 2), emitido em 18 de setembro de 2019, pelo neurocirurgião [REDACTED], a Autora, 79 anos, com diagnóstico de lesão expansiva selar e supraselar volumosa e neoplasia da glândula hipófise, foi indicado a transferência hospitalar para hospital especializado em neurocirurgia, com vaga em UTI, para avaliação da possibilidade de cirurgia o quanto antes, devido a quadro clínico de perda visual progressiva e compressão da lesão sobre o nervo óptico. Caso a Autora não seja submetida ao tratamento, pode ocorrer lesão irreversível. Sem risco de morte no momento pela parte neurocirúrgica. Foi solicitada transferência hospitalar ao NIR em 13/09/2019. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) D44.3 Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido da glândula hipófise (pituitária).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Por exemplo, existem diversos tipos de câncer de pele porque a pele é formada de mais de um tipo de célula. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado carcinoma<sup>1</sup>.

2. **Neoplasias do encéfalo** ou encefálicas são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os hemisférios cerebrais, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas benignas e malignas. Em geral, os tumores encefálicos podem ser classificados pela idade de início, tipo histológico ou local de apresentação no cérebro<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Neoplasia do encéfalo. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi->



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Os tumores primários do sistema nervoso central (SNC) representam menos de 2% das neoplasias malignas. Constituem, portanto, uma pequena fração do total de pacientes com câncer na atualidade, embora sua incidência seja crescente. A evolução clínica destes tumores pode resultar em alterações mentais e déficits neurológicos irreversíveis, além de perdas sociais tão ou mais devastadoras que outras neoplasias<sup>3</sup>.

4. A Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>4</sup>.

5. O Diabetes Mellitus (DM) não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. A classificação atual da doença baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulínico e DM não insulínico devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>5</sup>.

6. A visão subnormal (ou baixa visão, como preferem alguns especialistas) refere-se à alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades funcionais da visão<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando

---

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=neoplasias%20encefalicas>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>3</sup> Scielo. MUZI, C. D. et al. Ocupação e neoplasias intracranianas: um estudo caso-controle na região metropolitana do Rio de Janeiro, Brasil. Cad. Saúde Colet., 2012, Rio de Janeiro, 20 (4): 506-14. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cadsc/v20n4/v20n4a15.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (2017-2018), São Paulo, AC Farmacêutica. Disponível em:

<<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Deficiência visual, Cadernos da TV Escola, n.1, 2000. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciavisual.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>7</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>8</sup>.

### III -- CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em oncologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - **neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo e do sistema nervoso central** (Evento 1, ANEXO4, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **tratamento clínico de paciente oncológico** (03.04.10.002-1), **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas** (03.03.13.006-7).

2. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

3. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

4. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada

<sup>7</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde -- Brasília: Ministério da Saúde, 2014.. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

5. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>9</sup>.

6. Elucida-se que a Autora encontra-se internada no Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO4, Página 1), unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I). Assim, informa-se que é de responsabilidade da mesma fornecer à Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento em oncologia ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atende-la.

7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que constam as seguintes solicitações para a Autora (ANEXO II)<sup>10</sup>:

- “*Consulta exame*”, solicitado em: 10/10/2019, pela unidade Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV), com situação pendente.
- “*Troca procedimento principal*”, solicitado em: 06/10/2019, pela unidade IECPN Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, com situação aprovado, unidade executora: IECPN Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer.
- “*Solicitação de internação*”, solicitado em: 29/09/2019, pela unidade IECPN Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, com situação cancelada.
- “*Solicitação de Internação*”, solicitado em: 13/09/2019, pela unidade Diagnostico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Médica, com situação alta, unidade executora: Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (HEAPN).

8. Acrescenta-se que, caso a solicitação de consulta no SER seja para a especialidade em oncologia, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

9. Adicionalmente, destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>11</sup>, foi encontrado agendamento para a Autora em “*consulta em neurologia*”, classificação de prioridade – amarelo e “*consulta em oftalmologia geral*”, classificação de prioridade azul (ANEXO III).

<sup>9</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017, Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>10</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <

<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>11</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 23 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Ressalta-se que em documento (Evento 1, ANEXO4, Páginas 1 e 2) os médicos assistentes mencionam risco de morte e/ou sequelas irreversíveis em razão de sua enfermidade de base e caso a Autora não seja submetida ao tratamento, pode ocorrer lesão irreversível. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no início do tratamento da Autora, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

11. Por fim, considerando que os documentos médicos informam a necessidade de **“transferência hospitalar para unidade de terapia intensiva”**. Cumpre esclarecer, que o fornecimento de informações acerca de **transferência não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

MARCELA DIACHADO  
DURÃO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278255	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orência de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2256241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mão Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2256616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295057	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292366	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Documento Consulta Cadastro
Unidade: 7194077 (CIV) (Ribeirão Preto) (Código: 000000) (Nome) (Logon) (Senha: 2018-10-11)

---

**Período para Consulta**

Período da Solicitação: 23/10/2018  a 23/10/2018

Nome Paciente:

CNS: 7048061119447

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Resposta:

Q1	Tipo de Solicitação	Q2	Paciente	Q3	Rua de Referência	Município Paciente	CNS	Execução	Município Executora	Unidade	Centro Regulador	Unidade	Procedimento
203308	Consulta Exame	13.14 - 16/10/2018	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	16.05.1948	CANICA FURTADO DE SOUZA	RIO DE JANEIRO	7048061119447			Previdente	REIARJ	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VASCONCELOS	
203357	Tela Protonterapia Proton	13.14 - 16/10/2018	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	16.05.1948	CANICA FURTADO DE SOUZA	RIO DE JANEIRO	7048061119447	SES RJ ICPN INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Aprimada	Centro Regulador Estadual	SES RJ ICPN INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	
202274	Solicitação de Internação	14.01 - 19/05/2018	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	16.05.1948	CANICA FURTADO DE SOUZA	RIO DE JANEIRO	7048061119447			Carencia	Centro Regulador Estadual	SES RJ ICPN INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	EXAMENOS DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA
204526	Solicitação de Internação	16.01 - 13/09/2018	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	16.05.1948	CANICA FURTADO DE SOUZA	RIO DE JANEIRO	7048061119447	SES RJ ICPN INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Ata	Centro Regulador Estadual	SES RJ ICPN INSTITUTO ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES (IPEM)	EXAMENOS DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III



Secretaria Municipal de Saúde  
Transparência do SISREG Ambulatorial

Home Busca por CNS Lista de Espere Agendadas Atendidas Desatendidas Download Manual

Q Busca por CNS

Clique em CNS na caixa abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pontos no SISREG

Id de usuário e seu número de CNS

U CNS  
70426015109447

Buscar

Data de Espere

Última atualização de dados: 27/07/2019 15:27:43

Nenhuma informação disponível para o CNS indicado

Agendadas

Última atualização de dados: 27/07/2019 15:27:20

Procedimento	CNS de Solicitação (SUS/43)	Classificação de Prioridade	CNS	Data de Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Cidade (UF)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante (UF - SP)	Unidade Reguladora	Unidade Executora (UF - SP)	Tempo de Espera
CONSULTA EM NEUROLOGIA	30425447	ALTA	9100000292351	30/01/2019	04/06/2019	07/07/2019	ILHÉU	26/09/1940	SUS CF VALTER FELISBINO DE SOUZA - AP 31	SUS CF VALTER FELISBINO DE SOUZA - AP 31	SUS POLICLINICA NUNO DE ALBUQUERQUE (JARDIM SAUDADE) - AP 31	130 dia
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CENAL	30414491	ALTA	9100000292351	30/01/2019	30/06/2019	09/07/2019	ILHÉU	16/06/1940	SUS CF VALTER FELISBINO DE SOUZA - AP 31	SUS CF VALTER FELISBINO DE SOUZA - AP 31	SUS POLICLINICA ROSALINDO RIBEIRO - AP 32	91 dia